


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS**

Notificação expedida ao Investigado para apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, doc. em anexo.

Audiência realizada em 24/09/2021 para oitiva das testemunhas, à qual comparecera o (a) Investigado (a) (fls. 81).

Certidão de que o Investigado, embora notificado pelos Correios em 20/09/2021, conforme Aviso de Recebimento que comprova que o mesmo recebeu a correspondência em 20/09/2021, porém, até 24/09/2021, não apresentou Defesa Escrita, tampouco compareceu à Prefeitura Municipal para solicitar fotocópias dos autos, assim apenas requerendo habilitação de advogado (a) para se manifestar nos autos.

O Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar interrogou o investigado, que fora devidamente notificado para comparecer à Audiência para sua oitiva, fora realizada tendo a participação do Investigado e do seu advogado, não apresentou Defesa Escrita.

Eis o relatório.

**II DO DIREITO**

De acordo com o Parecer Jurídico, a conduta do Investigado fora enquadrado como acúmulo de cargo público de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, que adiante se destaca:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XVI** - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**a)** a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**c)** a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**(Revogado)**  
**c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Como se observa na legislação em questão, em nenhum dos casos permitidos para acúmulo de cargo público se enquadra no caso em questão, embasando assim o processo administrativo disciplinar.

**III DECISÃO**

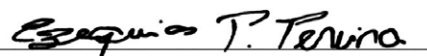
O Investigado fora devidamente nomeado para ocupar cargo público, submetendo-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Curralinhos, qual seja, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Curralinhos, Lei Complementar Municipal que prescrevera normas de observância obrigatória pelos servidores públicos.

Destaca-se dentre as normas de observância obrigatória pelo servidor público o dever de frequência assídua e pontual ao serviço público.

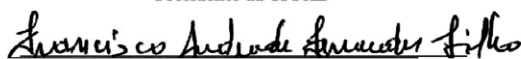
Ante o exposto, considerando que o Investigado acumula cargos público e apesar de devidamente intimado e notificado, nada foi alterado no presente caso, perdurando a lesividade da conduta a sua manutenção no cargo, percebe-se necessário a aplicação da pena de demissão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Curralinhos, Lei Complementar Municipal e da Constituição federal em seu artigo 37.

Este é o Parecer desta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, salvo melhor juízo.

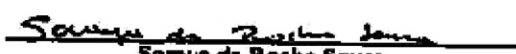
Curralinhos- PI, 05 de setembro de 2022.



Ezequias Portela Pereira  
 Presidente da CPPAD



Francisco Andrade Fernandes Filho  
 Secretário da Comissão de Inquérito



Soraya da Rocha Sousa  
 Membro da Comissão de Inquérito

**Id:0B62024C54F7ACB2**


Portaria GAB/PREF nº 051/2022

Curralinhos-PI, 05 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão Organizadora do Processo de Seleção Meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar do município de Curralinhos – PI (Edital nº 03/2022) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n. 278/2022, que instituiu o Processo de Seleção Meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar da Rede Municipal de Ensino de CURRALINHOS/PI;

CONSIDERANDO a realização do Edital de Chamada Pública nº 03/2022, com publicação prevista no Diário Oficial dos Municípios para o dia 06 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão Organizadora da Chamada Pública nº 03/2022, que visa à qualificação de candidatos aos cargos e/ou funções de diretor escolar da Rede Municipal de Ensino de Curralinhos/PI:

I – Meire Ruth Queiroz Alves Fonseca, CPF nº 649.966.703-04

II – Benilson Gomes Cavalcante CPF nº 963.357.423-49f

III – Cícero Clecio da Silva, CPF nº 006.274.501-80

Art. 2º A presidência desta comissão será exercida pelo servidor público municipal **Meire Ruth Queiroz Alves Fonseca**.

Art. 3º Não poderá atuar como membro desta comissão o servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 3º grau de candidato inscrito na presente seleção.

Art. 4º Nas hipóteses de suspeição ou impedimento legal de membro efetivo, ficarão designados os seguintes suplentes:

I – Wellson Gomes de Sousa, CPF nº 883.129.253-68 – suplente da presidência;

II – Mônica de Abreu Araújo CPF nº 405.372.218-75 – 1º suplente;

III – João Umbelino Teixeira Soares, CPF nº 386.703.303-00 – 2º suplente.

Art. 5º A comissão organizadora de que trata esta portaria deverá adotar todas as medidas e providências necessárias à qualificação dos interessados em desempenhar o cargo e/ou função de diretor escolar no Processo de Chamada Pública n. 03/2022, encaminhando a lista de qualificados ao Chefe do Poder Executivo, para nomeação conforme o item 2 do Edital respectivo.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de CURRALINHOS-PI, 05 de setembro de 2022.



Everardo Lima Araújo  
 Prefeito Municipal